Lei nº 340, de 28 de maio de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pelo valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), conforme menor avaliação, efetuada pela comissão nomeada pela Portaria nº 57/04, de 23/03/04, um imóvel urbano localizado na Rua Artur Celestino da Silva, com área de 1,992 (um vírgula novecentos e noventa e dois) alqueires, objeto da matrícula nº 10.120, fls. 01, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Luciano Dias de Oliveira Reis e Adriano Dias de Oliveira Reis, com as seguintes confrontações: "Partindo do marco (0) cravado no alinhamento predial da Rua Raul Rezende Filho, segue confrontando com Luciano D7ias dos Reis, com o rumo de 19 17 20 NE, com a distância de 200,00 m até o marco (1). Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 70 42 40 NW, com a distância de 171,14 m, com a distância de (2). Daí segue confrontando com o alinhamento predial da estrada municipal, com o rumo de 5121 54 SW, com a distância de 71,51 m até o marco (3). Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 60 47 32 SW, com a distância de 72,25 m até o marco (4). Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 52 33 55 SW, com a distância de 35,02 m até o marco (5). Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 48 11 07 SW, com a distância de 35,06 m até o marco (6). Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 47 38 04 SW, com a distância de 28,44 m até o marco (7). Daí segue confrontando com o Conj. Res. Ver. José Domingos Marcondes de Carvalho, como rumo de 70 42 40 SE, com a distância de 306,67 m até o marco (0), onde teve início os levantamentos.", de acordo com Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido terá por finalidade a construção de barracão para instalação da empresa Yazaki do Brasil Ltda. neste Município, terreno este indicado pela referida empresa, por atender as exigências do empreendimento.

Art. 3º - Fica autorizado a efetivação do pagamento no limite mínimo das avaliações, levadas a efeito no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), por acordo entre as partes na forma de permuta nos seguintes moldes:

I – O Município fará o pagamento do imóvel adquirido através de prestação de serviços topográficos, abertura de ruas com máquinas, pavimentação primária com empedramento de ruas, abertura de valas e assentamento de tubos, manilhas para rede de água e esgoto, correndo a suas expensas o emprego de equipamentos, materiais e combustíveis, nos valores das tabelas contidas no item II deste artigo, bem como as despesas de custas oficiais relativas à documentação necessária para aprovação de loteamento que os proprietários estão propondo na área remanescente da Gleba dessa matrícula, até o limite do valor acima citado para aquisição do imóvel;

II – Todos os serviços prestados terão como preço-base as tabelas da CODAPAR-SANEPAR e Serviços de topografia no valor já licitado pela Prefeitura Municipal;

Lei nº 340, de 28 de maio de 2004

III – O valor atual do terreno, convertido em URM – Unidade de Referência do Município, equivale hoje a 5.882,35 URM (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois vírgula trinta e cinco Unidades de Referência do Município), para que, em qualquer tempo, sejam comparadas com as tabelas descritas no item II deste artigo, vigentes à época.

Art. 4º - A despesa autorizada no artigo 1º correrá à conta de dotação própria constante no orçamento do Município.

Art. 5º - Será elaborado Processo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, visto ser o imóvel a ser adquirido o único que atenderá às condições de pagamento e finalidades desejadas.

Art. 6º - O compromisso do Município findará ao atingir o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

Art. 7º - O Município fará a infraestrutura no loteamento, exceto a pavimentação asfáltica.

Art. 8º - O Município isentará o lote de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – até a sua comercialização.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 28 de maio de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm